

1. O Quadro “Q01: Códigos CAE das atividades exercidas” deverá ser completamente preenchido em conformidade com a atividade industrial.

Q01: Código CAE das atividades exercidas

Classificação: Primário

CAE: 10912

Em Laboração desde: 1976

Capacidade (unidades) : Ton. / dia

Capacidade (valor): 432 Ton. / dia

2. Relativamente às matérias-primas ou subsidiárias utilizadas no processo (Quadro “Q08: Matérias primas ou subsidiárias não perigosas”), solicita-se esclarecimento quanto à utilização de matérias-primas de natureza animal no processo produtivo, como, por exemplo, gordura animal. Em caso afirmativo, solicita-se indicação das quantidades utilizadas (tonelada/ano, considerando um valor médio dos últimos 5 anos) e cálculo da proporção (A) de materiais de origem animal (em percentagem do peso) da capacidade de produção de produto acabado (vide categoria **6.4 biii**) do **Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013**, de 30 de agosto (REI)).

Utilizamos Banha

Gordura animal consumida (2013,2014,2015,2016,2017)=464,026 Ton. Média Ano =92,8 Ton.

CÁLCULO DA PROPORÇÃO (A)

incorporação média 0,3%

“As atividades de tratamento e transformação de matérias-primas animais e vegetais, destinadas ao fabrico de produtos para a alimentação humana ou animal, em produtos combinados ou separados, com uma capacidade de produção de produto acabado (em toneladas por dia) superior a:

75 se A for igual ou superior a 10; e

[300 – (22,5 x A)] nos restantes casos,

sendo “A” a proporção de materiais de origem animal (em percentagem do peso) da capacidade de produção de produto acabado. (O peso das embalagens não será incluído no peso final dos produtos.”

Gordura animal consumida (2013,2014,2015,2016,2017)=464,026 Ton. / 5 =92,8 Ton.

A = (300-(22,5x0,3))= 293,25 Ton. / dia

Capacidade declarada

432 Ton / dia

3. Esclarecimento sobre a resposta à questão: “*Caracterização qualitativa e quantitativa das emissões por chaminé e sistemas de tratamento de efluentes gasosos, respetivas eficiências e valores de emissão previstos à saída do tratamento para cada poluente relevante*” porquanto da informação que consta na LA n.º 115/2008, é referido (ponto 3.1.4.2. da LA) que “*na instalação existem dois filtros de mangas associados à aspiração das granuladoras*”. Por sua vez, no documento “*Anexo 4.4 TRATAMENTO F PONTUAIS I*” é referida a existência ciclones a montante dos arrefecedores das granuladoras. Assim solicita-se clarificação sobre o tipo de sistema de tratamento dos efluentes gasosos (STEG) associados à aspiração das granuladoras, sua caracterização e indicação das respetivas eficiências de tratamento.

Esta questão é consequência de má definição dos equipamentos, ou seja.

As granuladoras não efetuam emissões para a atmosfera, mas sim os arrefecedores que lhes estão associados.

Por vezes internamente quando se fala em emissões atmosféricas de fonte fixa, referimos as granuladoras, mas na realidade a fonte é o ventilador do arrefecedor, a confusão deriva do facto de a granuladora debitar diretamente para o arrefecedor considerando-se assim uma única unidade.

Para concluir existem dois arrefecedores que emitem emissões atmosféricas correspondentes às fontes de emissão fixas, FF2 e FF3 e ambos estão equipados com ciclones.

4. Envio dos relatórios (em formato digital) das monitorizações efetuadas às fontes de emissão para o ar, nos desde o ano de 2016 ao presente.

Anexamos

5. Listagem das MTD: Deverá ser apresentada uma avaliação detalhada da implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas nos Documentos de Referência (BREF) aplicáveis à atividade da instalação, nomeadamente está em falta a análise dos seguintes BREF:

- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF EFS, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006);

- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency* – BREF ENE, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de fevereiro de 2009).

Relativamente ao documento de referência de aplicação setorial - BREF FDM (*“Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk Industry”*), deverá igualmente ser apresentado ponto de situação face à implementação das MTD referenciadas neste documento de referência.

A avaliação solicitada deverá ser efetuada através do preenchimento do *template (ficheiro excel)* que se anexa ao presente pedido de elementos, o qual deve ser preenchido e remetido à APA juntamente com os restantes elementos (através da plataforma LUA).

Anexamos

6. Relatório de Base: De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base previsto no n.º 1 do artigo 42º do Diploma REI, deve ser enviada uma avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com as orientações constantes na Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17.07.2014, (disponível na página de internet da APA: [www.apambiente.pt/Licenciamento Ambiental](http://www.apambiente.pt/Licenciamento%20Ambiental)).

Não utilizamos substâncias perigosas relevantes, de acordo com a Nota Interpretativa nº 5/2014, de 17.07.2014.